



CNPJ: 27.971.369/0001-06
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO: n.º 353/2022
PROCESSO FISCAL: n.º 313/2022
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 19/06/2017 a 31/03/2023
AGENTE FISCAL: GUILHERME WILLIANS PERRETTO
MATRÍCULA: n.º 16.289

O Termo de Início de Fiscalização poderá ser retirado (mediante pré-agendamento pelo tel. (41) 3381-6900, no Departamento de Rendas Mobiliárias – Divisão de ISSQN da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Souza Naves, 755 (pisos superior) – Centro – São José dos Pinhais/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0022/2023 – de 02 de maio de 2023 – SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e, CONSIDERANDO o disposto no art. art. 158 e seguintes do Código Tributário Municipal, acrescidos pela Lei Complementar nº 128/2018, **RESOLVE:**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e, CONSIDERANDO o disposto no art. art. 158 e seguintes do Código Tributário Municipal, acrescidos pela Lei Complementar nº 128/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º A responsabilidade pela quantificação dos resíduos da construção civil gerados na obra será exclusivamente do Responsável Técnico – RT, não cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC para construção exigir quantidades mínimas ou máximas de resíduos que serão gerados na obra.

§ 1º Nos casos em que a quantidade de resíduos declarada no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC para construção for nitidamente discrepante em relação ao tamanho e tipologia da obra, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar memorial de cálculo com referências bibliográficas e/ou memorial descritivo da obra.

§ 2º Não sendo apresentada a documentação solicitada no prazo estipulado, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC será indeferido;

§ 3º O Responsável Técnico que reconhecer a discrepância poderá, ao invés de apresentar memorial de cálculo, reapresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC corrigido, no mesmo prazo estipulado para apresentação da documentação;

§ 4º Apresentado o memorial de cálculo com erro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente abrirá prazo para correção, uma única vez. Não havendo correção no prazo estipulado ou sendo apresentado novo cálculo equivocado, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será indeferido;

Art. 2º Durante vistorias realizadas na obra pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso seja constatada geração de resíduos maior que a declarada no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC aprovado, o empreendedor será notificado para apresentar justificativa referente à geração extra de resíduos;

§ 1º Se a justificativa for acatada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor deverá anexar ao Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC, a notificação, a resposta da SEMMA e a comprovação da destinação do resíduo gerado além do declarado no PGRCC;

§ 2º Não acatada a justificativa, o empreendedor poderá solicitar um Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta, anexando o Termo e a comprovação de seu cumprimento ao Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;

§ 3º A celebração do Termo de Compromisso não isenta o responsável técnico, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhar denúncia ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

§ 4º O encaminhamento da denúncia ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA não impede a continuidade da análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC ou lavratura de Termo de Compromisso com o empreendedor;



Art. 3º Em habitações unifamiliares e condomínios edilícios horizontais, estando a obra em condições de habitação, é facultado ao empreendedor solicitar o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC antes de concluída a pintura, desde que insira esta observação no RGRCC e anexe declaração conjunta com o Responsável Técnico assumindo responsabilidade solidária por apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e certificados de destinação final dos resíduos referentes à pintura, quando esta for executada.

Art. 4º Em obras com demolição, visando à minimização e reutilização dos resíduos classe A, consoante Resolução CONAMA nº 307/2002, fica autorizada a reutilização de solo e calça em aterro da própria obra, desde que dentro do baldrame;

Parágrafo único: O aterro a que se refere o caput deverá utilizar apenas resíduos classe “A” e obedecer aos critérios do inciso IX, da Resolução CONAMA nº 307/2002;

Art. 5º O transportador e o destino final dos resíduos deverão ser indicados apenas no Relatório de Geração de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, não sendo exigida sua apresentação no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

Parágrafo único: O transportador indicado no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC deverá estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com licença ambiental válida para o transporte dos referidos resíduos na data de emissão do MTR, assim como seus destinadores devem possuir licenças ambientais válidas para o recebimento dos resíduos na data da destinação.

Art. 6º Fica autorizada a doação de resíduos Recicláveis gerados na obra para Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, desde que inscritas oficialmente no Programa Recicla São José, mediante recibo de doação a ser assinado e carimbado, exclusivamente, pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único: No caso de doação às Associações de Catadores, fica dispensado o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, podendo o resíduo ser retirado pela própria Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, diretamente na obra, ou entregue pelo empreendedor diretamente na Associação, devendo esta informação constar do recibo de doação.

Art. 7º No caso de PGRCC e RGRCC de Demolição para posterior construção devem ser seguidas as seguintes disposições:

I - Se a demolição ainda não ocorreu e o Requerente planeja demolir para construir, poderá protocolizar PGRCC indicando Demolição e Construção conjuntamente e – posteriormente - apresentar apenas um RGRCC, comprovando destinação dos resíduos da demolição e da construção ou poderá apresentar 02 (dois) RGRCC separados, um para Demolição, outro para construção, ambos vinculados ao PGRCC único, em datas diferentes;

II - Se a demolição ainda não ocorreu, mas o Requerente deseja construir em momento futuro, poderá apresentar 02 (dois) PGRCCs, uma para Demolição e outro para Construção separadamente. Nesse caso, deverá apresentar 02 (dois) RGRCCs separados, sendo um para a Demolição (vinculado ao Plano da demolição) e um para a construção (vinculado ao Plano da Construção).

III - A ausência do RGRCC de Demolição não impede a apresentação do PGRCC de construção, porém, se os Planos forem apresentados separados, não será aceito relatório conjunto.

IV - Se a demolição já ocorreu, sem a apresentação do PGRCC de Demolição, e deseja construir, deverá apresentar o RGRCC da demolição, antes, concomitante ou após protocolizar o PGRCC para construção.

V – A falta de conclusão do RGRCC não impede a apresentação e a análise do PRGCC para Construção.

Art. 8º É dispensado o PGRCC para construção unifamiliar de até 400m2.

Art. 9º Reformas que não alterem a área total do imóvel são dispensadas de novo PGRCC, devendo ser observada a correta triagem e destinação dos resíduos gerados.

Art. 10º Aos Requerimentos de PGRCC e RGRCC deverá ser anexado o Termo de Responsabilidade constante do Anexo desta Portaria;

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, 27 de abril de 2023

Ahirton Sdroieski Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Anexo I

Termo de responsabilidade sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil

Eu (nome completo do PROPRIETÁRIO), **Eu** (nome completo do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela elaboração do PGRCC) e **Eu** (nome completo do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra) na qualidade de proponente do empreendimento e de responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e execução da obra, DECLARAMOS que são fidedignas as informações constantes do PGRCC ora protocolizado e que estamos CIENTES das condições e restrições abaixo descritas:

- É de nossa solidária responsabilidade elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com a legislação ambiental vigente;
- É de nossa solidária responsabilidade atender à Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, utilizando a ferramenta SINIR, disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério, realizando o cadastro de gerador, transportador e destinatador final dos resíduos de construção civil, pelos quais possuímos responsabilidade compartilhada.
- É de nossa solidária responsabilidade a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), bem como a comprovação da destinação final dos resíduos por meio do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF;
- Nos MTRs emitidos pelo SINIR, é obrigatória a indicação de endereço completo da obra, podendo esta e outras informações relevantes ser incluídas no campo “Observações do Gerador”;
- É de nossa solidária responsabilidade a correta segregação de Resíduos da Construção Civil (RCC), durante e depois da execução da obra, destinando-os apenas e tão somente a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes para as atividades de destinação ambientalmente correta de resíduos;
- É de nossa solidária responsabilidade observar que é vedada a disposição de resíduos da construção (de qualquer classe) em áreas inadequadas e/ou não licenciadas, áreas de bota-fora, aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d’água, fundos de vale, áreas de preservação permanente, lotes vagos de qualquer natureza, e demais áreas protegidas por Lei, ficando sujeitos às penalidades legais;
- É de nossa solidária responsabilidade informar a quantidade real de resíduos da construção civil que serão gerados na Obra, zelando pela redução de resíduos durante a execução da obra e informando reduções ou acréscimos, justificadamente, no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC;
- É de nosso conhecimento que as responsabilidades por omissão ou falsa descrição de informações prestadas por ocasião do PGRCC podem culminar em ações judiciais, nas esferas civil e criminal, além das medidas administrativas e aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

DECLARAMOS, finalmente, que será apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC ao final da obra, condição para obtenção de Certificado de Conclusão de Obras ou Certidão de Demolição.

São José dos Pinhais, (dia, mês, Ano)

Assinatura do Proprietário

Nome do proprietário

CPF

Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do PGRCC

Nome do RT

CPF

Assinatura do Responsável Técnico pela execução da obra

Nome do RT

CPF